



Legislando para o futuro

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
CNPJ N.º 86.872.371/0001-89  
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro  
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000  
MARCOLÂNDIA – PIAUÍ  
E-mail: [cam.mun.marcolandia@gmail.com](mailto:cam.mun.marcolandia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL N° 403 /2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

***“Fixa o subsídio de vereadores do Município de Marcolândia – PI para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.”***

A mesa diretora da Câmara Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais propõe ao plenário o seguinte projeto, para apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

**Art. 1º** - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Marcolândia-PI, para Legislatura de 2025 a 2028, reger-se-á por essa lei, que observará os ditames da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio dos agentes políticos de que se trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, apenas para corrigir as perdas inflacionárias do ano imediatamente anterior, tomando por base o IPCA acumulado.

**Art. 4º.** É vedado o acréscimo ao subsídio de que trata a presente lei de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



Legislando para o futuro

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
CNPJ N.º 86.872.371/0001-89  
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro  
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000  
MARCOLÂNDIA - PIAUÍ  
E-mail: [cam.mun.marcolandia@gmail.com](mailto:cam.mun.marcolandia@gmail.com)

**Art. 5º.** O valor do subsídio fixado por esta lei, observará o limite de 5% (cinco por cento), da receita do município, referida no art. 29, VII, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Marcolândia-PI, 13 de setembro de 2024.

Sancionado em: 17/09/24  
Publicado em: 17/09/24

Promulgada em: 17/09/24  
Publicada em: 17/09/24

Mesa Diretora,

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
Nº 403

17/09/2024

Francisco das Chagas Silva Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia - PI

REGISTRADO NO LIVRO  
Leis nº 001/24

Marcos de Carvalho Coelho  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia - PI

17/09/2024

Maria Edilanja de Souza Nobre  
Secretária da Câmara Municipal de Marcolândia - PI

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI  
Em 13/09/2024

Presidente da Câmara

Aprovado em Unanimidade  
Por UNANIMIDADE  
Sala das leis, 13/09/2024

SECRETARIO DA CÂMARA